



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 189

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1968

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, considerando a Portaria número 175-DG, de 30 de abril de 1968; tendo em vista o parecer da Divisão de Fiscalização, no processo número 539-68; e usando das atribuições que lhe confere a alínea 24, do artigo 66, do Regimento Interno do DNEF, aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 369 — Aprovar o orçamento apresentado pela Estrada de Ferro Tocantins, referente à construção de uma rampa de carga e descarga de embarcações, na estação de Tucuruí, da citada ferrovia, no valor de NCr\$ 27.313,00 (vinte e sete mil, trezentos e treze cruzeiros novos). — *Alvaro Gomes Barbosa*.

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 24, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo número 10.524-68, resolve:

Nº 370 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 100, item III, § 1º, da Constituição do Brasil, a Nair Freire de Almeida Monteiro, no cargo de Tesoureiro-auxiliar de 1ª Categoria (NCr\$ 630,00), do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 25, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 371 — Considerar designado, a contar de 2 de setembro do corrente ano, o Engenheiro TC. 602.22-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Euler de Menezes, Chefe do Setor de Medições Cadastro e Desapropriações, para substituir o Chefe da Seção de Obras do 2º Distrito Ferroviário, durante suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Horácio Mardureira*.

Comissão Permanente de Concorrência

Despachos

Em 17 de setembro de 1968

Nº 9.091-68 — No requerimento em que a firma "B.G. Engenharia de

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Estradas S.A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres.

Nº 10.051-68 — No requerimento em que a firma "Brasconsult Engenheiros Projetistas e Consultorias Técnicas e Administrativas S. C. Ltda.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte:

"Deferido — de acordo com os pareceres".

Nº 9.596-68 — No requerimento em que a firma "Companhia de Indústrias Gerais Obras e Terras "Indubras", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte:

"Deferido — de acordo com os pareceres. — *Carlos Gurgel Barbosa, Presidente*."

DESPACHOS EM 20-9-1968

Processo nº 10.280-68 — No requerimento em que a firma "Construtora Isfer Ltda.", requer sua revalidação como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte:

"Indeferido — de acordo com os pareceres.

Processo nº 10.281-68 — No requerimento em que a firma "Construtora Isfer Ltda.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte:

"Indeferido — de acordo com os pareceres. — *João Carlos Gurgel Barbosa, Presidente*."

7º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Engenheiro Chefe do Sétimo Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 77 no item 4, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal, aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 47 — Por conveniência do serviço, dispensar Maria Anunciata de Oliveira, Datilógrafa nível 7-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, de Substituto Eventual do Chefe do

Setor do Pessoal da Seção de Administração deste Distrito.

Nº 48 — Designar Milton Santos Botão, Datilógrafo nível 7-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia para Substituto Eventual do Chefe do Setor do Pessoal da Seção de Administração Distrital, durante seus impedimentos legais. — *Glauco Benévolo de Benévolo*.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549 de 10.4.1958 e art. 1º, alínea a, p, c e d, do Decreto nº 47.893 de 10.3.1960 resolve:

Nº 84 — Dispensar dos serviços desta Estrada, o servidor — Alcebiades Cândido da Silva — Montador de Linhas Ferroviárias, nível 6, matrícula 523.040, admitido em 1.9.59, com base no art. 207 item II § 1º, da Lei nº 1.11-52.

Nº 85 — Demitir dos serviços desta Estrada, os servidores abaixo, com base nos artigos nºs 74, item II e 83, item II da Lei nº 1.711 de 28.10.52, combinado com o art. 68 item II, do Código Penal:

a) Pedro Aureliano de Melo, Investigador, nível 15, matrícula 480.922, admitido em 29.8.42;

b) José Maria da Costa Filho Investigador, nível 13, matrícula 511.799, admitido em 11.8.54. — *Francisco Cruz*.

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÕES DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do processo nº 8.166-67, de 24 de outubro de 1967, nos termos da

competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 726, de 13-9-67, de S. Exa. o Sr. Ministro dos Transportes e de acordo com o disposto no artigo 15 dos Estatutos Sociais da Empresa, resolve:

Nº 79 — Aposentar o servidor Raimundo Muniz Castelo Branco, Guarda Portuário, código POL-503.12C, a partir de 18 de outubro de 1967 conforme decisão da Junta Médica da extinta SNAPP, de acordo com a Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item III do artigo 176 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do artigo 178 — III do mesmo diploma legal.

O Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do processo nº 8.232-67 de 7 de novembro de 1967, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 726, de 13-9-67, de S. Exa. o Senhor Ministro dos Transportes e de acordo com o disposto no artigo 15 dos Estatutos Sociais da Empresa, resolve:

Nº 80 — Aposentar o servidor Raimundo Nepomuceno Filho, Guarda Portuário código POL-503.8A, a partir de 25-10-1967, conforme decisão da Junta Médica da extinta SNAPP, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, combinada com o parágrafo 1º do artigo 22 da Lei 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item III do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item III do artigo 178 do mesmo diploma legal.

O Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do processo nº 8.268 de 10 de novembro de 1967, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 726, de 13-9-67, de S. Exa. o Senhor Ministro dos Transportes e de acordo com o disposto no artigo 15 dos Estatutos Sociais da Empresa, resolve:

Nº 81 — Aposentar o servidor Bearnegs Alberto de Souza, Guarda Portuário, código POL-503.14D, a partir de 10 de novembro de 1967, conforme decisão da Junta Médica da extinta SNAPP, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com o parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 3.807, de 26-8-60, com fundamento no item III do artigo 176 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item III do art. 178, do mesmo diploma legal.

O Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso

— As *R-partições Públicas* deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do processo nº 8.360 de 7 de dezembro de 1967, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 726, de 13-9-67, de S. Exa. o Senhor Ministro dos Transportes e de acordo com o disposto no artigo 15 dos Estatutos Sociais da Empresa, resolve:

Nº 82 — Aposentar o servidor Luiz Dantas da Silva, Guarda Portuário, código POL-503.10-B a partir de 6 de dezembro de 1967, conforme decisão da Junta Médica da extinta SNAPP, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o parágrafo 1º do artigo 22 da Lei número 3.197, de 26-8-60, com fundamento no item III do artigo 176 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, incluindo as vantagens do item III do artigo 178 do mesmo diploma legal.

O Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP) no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do processo nº 8.370 de 15 de dezembro de 1967, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 726, de 13-9-67, de S. Exa. o Senhor Ministro dos Transportes e de acordo com o disposto no artigo 15 dos Estatutos Sociais da Empresa, resolve:

Nº 83 — Aposentar o servidor Flavio Ferreira de Almeida, Guarda Portuário, código POL-503.10B, a partir de 6 de dezembro de 1967, conforme decisão da Junta Médica da extinta SNAPP, de acordo com as Leis números 1.162 de 22 de julho de 1950 e 3.807 de 26-8-1960 (parágrafo 1º do artigo 22), combinadas com os artigos 176 — III e 181 da Lei nº 1.711 de 28-10-1952. — Fernando Jose de Leão Guilhon.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis,

no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 687 — Conceder aposentadoria, no Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, do mesmo mês e ano, a Hilda Ribeiro Machado, Contadora nível 22, de acordo com o artigo 100, item III, parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, item I, letra a, da Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967.

Nº 689 — Aposentar a partir de 26 de fevereiro de 1966, no Anexo I, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, José Ramos, Cozinheiro, nível 5-A, amparado pela Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, de acordo com o artigo 100, item II, combinado com o artigo 101, item II, da Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967.

EMPRESA DE REPAROS NAVAIS "COSTEIRA" S. A.

Relação 8-68

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da Empresa de Reparos Navais "Costeira" S. A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Empresa, e considerando os termos da Portaria nº 33, de 7 de abril de 1967, do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, resolve

Nº 77-A — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 100-III e 101-I da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, combinados com as Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 1.711 de 28 de outubro de 1952, ao Operário de 1ª classe Alcebiades Alves de Azevedo, integrante dos Quadros e Tabelas Suplementares extintos do Ministério

dos Transportes, *ex vi* do art. 3º do Decreto-Lei 67-66, ora cedido à esta Empresa na conformidade da Portaria Ministerial nº 1.351, de 26 de dezembro de 1967.

Nº 82-A — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 100-III e 101-I da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, combinados com as Leis nºs 1.162, de 22 de julho de 1950 e 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Encarregado Décio Pereira da Silva, integrante dos Quadros e Tabelas Suplementares extintos do Ministério dos Transportes, *ex vi* do art. 3º do Decreto-Lei nº 67-66, ora cedido à esta Empresa na conformidade da Portaria Ministerial nº 1.351, de 26 de dezembro de 1967.

Nº 83-A — Conceder aposentadoria nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os artigos 100-III e 177 § 1º da Constituição do Brasil de 1967 (com as van-

tagens do art. 184-II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952) ao Técnico de Administração em Transporte Marítimo Boanelgem de Souza Araújo, integrante do Ministério dos Transportes, *ex-vi* do art. 3º do Decreto-Lei nº 67-66, ora cedido à esta Empresa na conformidade da Portaria Ministerial nº 1.351, de 26 de dezembro de 1967.

Nº 84-A — Conceder aposentadoria nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os artigos 100-III e 177 § 1º da Constituição do Brasil, de 1967 (com as vantagens do art. 184-II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952) ao Técnico de Administração em Transporte Marítimo Ibrahim Elias integrante dos Quadros e Tabelas Suplementares extintos do Ministério dos Transportes, ora cedido à esta Empresa, na conformidade da Portaria Ministerial nº 1.351, de 26 de dezembro de 1967.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no *Diário Oficial* das mesmas datas, na forma dos Artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965,

Considerando os pronunciamentos contidos no Processo nº 10.514-68, resolve:

Nº 257 — Autorizar a transferência da importância de NCr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros novos) da subconsignação 3211-05 — Construção de Edifícios Públicos, da atividade 1134 — IBRAR — Porto Alegre para a subconsignação 3221-01 —

Compra de imóveis, da atividade 1123 — Serviços Gerais de Administração — Luiz Carlos Pereira Tourinho.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DELIBERAÇÃO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA número 7.611-68, delibera:

Nº 1.512 — Artigo único. Homologar as retribuições mediante recibo de Severino Freire Leite e Deusdedit Vilarins, como Colaboradores em Telecomunicações, com os vencimentos correspondentes, ao nível 12, o primeiro para servir na Delegacia Regional da Bahia e o segundo para servir na RCS-GB, de acordo com o

disposto no Decreto nº 57.781, de 11-2-66. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.*

DELIBERAÇÕES DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA número 3.671-68, delibera:

Nº 1.519 — Art. 1º Aprovar celebração de Termo Aditivo ao convênio firmado com o Instituto Gaúcho de Reforma Agrária — IGRA, no valor de NCr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros novos), visando à realização de Semanas Rurais solicitadas pelo meio rural do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A verba será atendida pelo Projeto 131.1.0106 Coordenação da Política de Desenvolvimento, Colonização e Extensão Rural.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 3.718-68, delibera:

Nº 1.520 — Art. 1º Aprovar a renovação do convênio celebrado com a Secretaria de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, para instalação de Cursos de Treinamento para Agricultores no valor total de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos).

Art. 2º A despesa para o presente convênio, correrá por conta do Projeto 131.1.0106 (Coordenação da Política de Desenvolvimento, Colonização e Extensão Rural), sendo liberada, no presente exercício, a importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA-BR nº 1.623-68, delibera:

Nº 1.521 — Artigo único. Aprovar celebração de convênio com a Companhia Estadual da Energia Elétrica do Rio Grande do Sul — CEBE, no valor de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), para realização de estudos e projetos de eletrificação rural no Estado, cobrindo cerca de 1.000 km de linhas, rurais observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. INDA-DR-RS número 806-68, delibera:

Nº 1.522 — Artigo único. Homologar a retribuição mediante recibo do Sr. Dillon Rosa Borba, como Orientador de Documentação com os vencimentos mensais de NCr\$ 460,80 (quatrocentos e sessenta cruzeiros novos e oitenta centavos), para servir na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no Decreto nº 57.781, de 11 de fevereiro de 1966.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 3.719-68, delibera:

Nº 1.523 — Art. 1º Aprovar a renovação de convênio celebrado com a Faculdade de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para o aperfeiçoamento de profissionais da agronomia, veterinária e economia doméstica, bem como o treinamento em liderança no meio rural.

Art. 2º A verba, no valor total de NCr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros novos), correrá pelo Projeto 131.1.0106 (Coordenação da Política de Desenvolvimento, Colonização e Extensão Rural), sendo liberada, no presente exercício, a importância de NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos).

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. INDA-DR-RS número 807-68, delibera:

Nº 1.524 — Artigo único. Aprovar a renovação de convênio com a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, para o exercício de 1969, no valor de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), para a instalação de um Departamento de Extensão Rural na Faculdade de Zootecnia de Uruguaiana, objetivando a execução do Projeto Uruguaiana, observadas as disponibilidades orçamentárias.

DELIBERAÇÕES DE 5 DE SETEMBRO DE 1968

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 4.284-68, delibera:

Nº 1.525 — Artigo único. Aprovar a contribuição financeira no valor de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), à Prefeitura Municipal de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, objetivando a construção de um pavilhão para experimentos agropecuários, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 9.419-68, delibera:

Nº 1.526 — Artigo único. Aprovar a contribuição financeira no valor de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Puxinanã, no Estado da Paraíba, para desenvolvimento de suas atividades.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 7.314-68, delibera:

Nº 1.527 — Artigo único. Aprovar a celebração de um Termo Aditivo, do valor de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), ao convênio firmado com a Cooperativa dos Pescadores de Natal Ltda., para instalação de uma Fábrica de Gêlo, objetivando fazer face à complementação de despesas com a construção de uma câmara frigorífica, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do C.I. INDA-DD GB nº 32-68, delibera:

Nº 1.528 — Artigo único. Autorizar os órgãos competentes da Autarquia a manterem negociações junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, objetivando a obtenção de financiamento para execução do Plano Trienal de Eletrificação Rural do INDA.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do C.I. INDA-DD-GB nº 31-68, delibera:

Nº 1.529 — Art. 1º Incluir recursos nos Orçamentos do INDA para os exercícios de 1969, 1970 e 1971, destinados à execução do Plano Trienal de Eletrificação Rural da Autarquia, nos respectivos montantes de NCr\$ 18.990.585,00 (dezoito milhões, novecentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros novos); ... NCr\$ 22.058.045,00 (vinte e dois milhões, cinquenta e oito mil e quatrocenta e cinco cruzeiros novos), e NCr\$ 22.516.850,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros novos).

Art. 2º Os montantes acima especificados, foram calculados a taxa cambial de NCr\$ 3,65 (três cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos), por dólar americano, devendo-se fazer a devida correção à medida em que haja variação na taxa cambial.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA-BR nº 1.665-68, delibera:

Nº 1.530 — Artigo único. Aprovar a celebração de convênio, no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), com a Prefeitura Municipal e o Sindicato Rural de Itapetinga, no Estado da Bahia, para a realização de Cursos de Treinamento de Líderes Rurais, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. INDA-DR-PM nº 549-68, delibera:

Nº 1.531 — Artigo único. Aprovar a renovação do Termo de Ajuste celebrado em 19-11-65, com a Campanha Nacional da Merenda Escolar do Ministério da Educação e Cultura, para fornecimento de alimentos básicos às Escolas dos Núcleos Coloniais e dos Sindicatos Rurais, por parte da Campanha, contribuindo o INDA para o preparo e a distribuição das merendas.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. datado de 16-8-68, da Sociedade Pernambucana de Combate à Lepra, delibera:

Nº 1.532 — Artigo único. Aprovar a contribuição financeira no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), à Sociedade Pernambucana de Combate à Lepra, para manutenção e ampliação do Instituto Guararapes, em Várzea, Recife, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. nº 226-68, Sec., da Prefeitura Municipal de Castanhal, PA, delibera:

Nº 1.533 — Artigo único. Aprovar celebração de contrato de financiamento com a Prefeitura Municipal de Castanhal, no Estado do Pará, no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), para aquisição de uma Motoniveladora para o Município Modélo de Castanhal, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. s/nº, datado de 28-7-68, da FSDCL, delibera:

Nº 1.534 — Artigo único. Aprovar a contribuição financeira no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), à Sociedade Sul Riograndense de Assistência aos Lázaros e Defesa

contra a Lepra, destinada ao "Amparo Santa Cruz", a fim de atender ao programa de aumento da produção agropecuária daquela instituição, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA 8.828-68, delibera:

Nº 1.535 — Artigo único. Aprovar a concessão de um financiamento à Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará — CENORTE, no valor de NCr\$ 803.642,71 (oitocentos e três mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros novos e setenta e um centavos) correspondente a 90% do orçamento total, objetivando a execução de um programa de eletrificação rural abrangendo diversos municípios do Estado, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 6.063-68, delibera:

Nº 1.536 — Art. 1º Aprovar celebração de convênio com o Aprendizado Agrícola Presidente Dutra, em Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul, objetivando um trabalho de cooperação, com vistas ao desenvolvimento integrado da região de Pôrto Grande — Passo Santa Cruz, em Taquari, através do ensino e a assistência agrônômica, sócio-econômica e odontológica aos agricultores e seus familiares.

Art. 2º A verba para o presente convênio, no valor de NCr\$ 31.574,40 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos), será dividida em duodécimos, cabendo no corrente exercício, apenas quatro, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do C.I. INDA-DDE-BR nº 76-68, delibera:

Art. 1.537 — Artigo único. Autorizar a liberação de verba no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), para fazer face às despesas com a realização do II Simpósio de Eletrificação Rural, em Brasília em outubro do corrente exercício, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 1.422-68, delibera:

Nº 1.538 — Art. 1º Autorizar a rescisão do convênio firmado em 5-5-63, com a Secretaria de Educação do Estado de Sergipe, aprovado pela Deliberação nº 1.352, de 25-4-68, para a implantação de uma indústria caseira de doce e conservas e artesanato de tapeçaria, no Orfanato Imaculada Conceição, da cidade de São Cristóvão.

Art. 2º Autorizar a celebração de novo convênio com o Instituto Catequético Paulo VI, para obras de Artesanato em São Cristóvão.

Art. 3º Os recursos já liberados pelo INDA, no valor de NCr\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta cruzeiros novos), serão incorporados ao novo, ora autorizado. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 9.978-68 — Reitoria, resolve:

Nº 564 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III da Lei nº 1.711, de 28.10.52 — Carlos Alves de Lima — Trabalhador, nível 1, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Agronomia.
— Prof. Fernando Leite — Reitor

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 10.157-68 — Reitoria, resolve:

Nº 570 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III e 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52 — Otacilio Rodrigues — Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Tecnologia Rural.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 1.495-68 — Reitoria, resolve:

Nº 571 — Aposentar, de acordo com os artigos 177, § 1º e 178, letra c da Constituição de 24 de janeiro de 1967 — João Firmino Ribeiro da Nóbrega, ocupante do cargo de Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, no cargo de Professor Catedrático, nível Especial, ao qual é declarado promovido, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vis-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ta o que consta do Processo número 4.754-68 — Reitoria, resolve:

Nº 572 — Aposentar, de acordo com os artigos 177, § 1º e 178, letra c, da Constituição de 24 de janeiro de 1967 — Manoel Barbosa, ocupante do cargo de Arquivista, nível 7-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, no cargo de Arquivista, nível 9-B, ao qual é declarado promovido, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 9.153-68 — Reitoria, resolve:

Nº 573 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28.10.52 e artigo 53 item I, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 — Francisco Araújo, Professor Catedrático, nível especial, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina.

— Prof. Fernando Leite — Reitor.

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 5.523-68 — Reitoria, resolve:

Nº 578 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28.10.52 — Raimundo de Mesquita Lopes — Zelador, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições

legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 1.302-68 — Reitoria, resolve:

Nº 579 — Aposentar, de acordo com o artigo 53, item I, combinado com o § 3º do mesmo artigo, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 — Antônio Belo da Mota — Prof. Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Odontologia.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 8.976-68 — Reitoria, resolve:

Nº 580 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28.10.52 — Joaquim Duarte Siqueira — Mestre Rural, nível 8-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Agronomia.

— Prof. Fernando Leite — Reitor.

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 6.447-68 — Reitoria, resolve:

Nº 584 — Aposentar, de acordo com os artigos 177, § 1º e 178, letra c, da Constituição de 24 de janeiro de 1967 — Waldir Bezerra, ocupante do cargo de Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, no cargo de Professor Catedrático, nível especial, ao qual é declarado promovido, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.906 de 19 de junho de 1961.

— Prof. Fernando Leite — Reitor.

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 6.448-68 — Reitoria, resolve:

Nº 586 — Aposentar, de acordo com os artigos 177, § 1º e 178, letra c, da Constituição de 24 de janeiro de 1967 — Francisco Wilson de Vasconcelos Dias, ocupante do cargo de Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, no cargo de Professor Catedrático, nível especial, ao qual é declarado promovido, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961.

— Prof. Fernando Leite — Reitor.

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo número 8.422-68 — Reitoria, resolve:

Nº 589 — Retificar os termos da Portaria nº 530 de 10.7.68, que trata da aposentadoria de Maria Hilda do Nascimento — Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada nesta Reitoria, para aposentadoria de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, da Lei nº 1.711-52. — Fernando Leite.

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo número 11.723-68 — Reitoria, resolve:

Nº 601 — Dispensar Alberto Braga da Rocha Lima, ocupante do cargo de Escrivão, nível 8-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função de Secretário, símbolo 8-F, da Estação de Biologia Marinha, a partir de 19 de agosto do corrente ano. — Ailton Godim Lossio.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PROC. 2.767-68: Manoel Barbosa Leite Filho.

Examinando a hipótese do processo, em que se pretende verificar a validade da acumulação entre os 2 cargos de Magistério quanto à compatibilidade horária e correlação de matéria, a comissão, concluiu, absolutamente convencida de que no caso que lhe foi presente a acumulação mencionada enquadra-se perfeitamente no permissivo de lei.

Com efeito, lecionando o servidor língua Inglêsa em um estabelecimento Estadual e língua Inglêsa também na Universidade, qualquer tentativa de

demonstrar "correlação de matéria" deveria de parecer aquela censura velada na observação que se atribui a Aristóteles de ser "fraqueza de espírito raciocinar onde basta ver". Em verdade, pode-se responder a questão com um paradoxo: não há, de fato, correlação de matérias; e por uma simples razão: é que não existe diferença alguma entre elas (pois só entre diferentes pode buscar-se "correlações"). Inatacáveis portanto quanto a este aspecto.

Resta examinar os horários; o melhor seria evidentemente tubular dia a dia os períodos correspondentes:

Assim por exemplo:

Dias da Semana	Manhã	Tarde	Noite
2ª feira	7-10h — CE 10-12 — UF	12,30-14,20h — CE	20,30-22h — CE
3ª feira	8-10h — CE 10-12h — UF	16,30-18h — UF 12,30-14,20h — CE	20,30-22h — CE 19-22h — CE
4ª feira	7-12h — UF	16,30-18h — UF	
5ª feira	7-10,50h — CE		
6ª feira	7-10h — CE 10-11h — UF	12,30-14,20h — CE	20,30-22h — CE
Sábado	7-12h — UF		

Nesta tabela CE é o Colégio Estadual "Sebastião Patrus de Sousa" e UF a Universidade Federal de Juiz de Fora.

Também aqui não pode haver discussão: os horários são perfeitamente compatíveis.

Logo, a acumulação se mostra meritória, sob todos os aspectos e o que nos parece, S.M.J.

Juiz de Fora, 3 de setembro de 1968. — Agenor Pereira de Andrade, Presidente. — José Ribeiro, Membro — Paulo Silveira da Silva, membro.

A vista dos elementos constantes do presente caso de acumulação, trata-se de demonstrar que a professora Universitária Solange Ribeiro acumula válida e licitamente História e Civilização Ibérica, e que os horários são compatíveis.

Dispondo-se os horários por ela cumprido, em forma de um quadro, pode-se verificar muito ao fácil que não há impugná-los.
Veja-se:

Dias da Semana	Manhã	Tarde
2ª feira	7-10,45h CE	12,30-17,10h CE
3ª feira	1-11h UF	12,30-17,10h CE
4ª feira	7-10,45h CE	12,30-16 15h CE
5ª feira	7-11h UF	18-19h — UF
6ª feira	7-11h UF	12,30-16,15h CE
Sábado	7-12h UF	13,25-16,15h CE

No quadro CE corresponde ao Colégio Estadual "Sebastião Patrus de Sousa" e UF significa Universidade Federal de Juiz de Fora.

Agora, quanto à "correlação de matéria". Aqui, deparamos com palmar evidência: se o todo compreende a parte, é axiomático existir mais do que simples "correlação", já que podemos falar até mesmo de dependência direta. Nem há por que recorrer a programas ou discutir conteúdo particular de cada qual, pois, bastaria oferecer os limites extremos de uma das matérias para ver-se desde logo que a outra contém aquela ou nela se contém, se isto não é mais do que correlação, então não sabemos sequer o que é "correlação".

A acumulação parece-nos indiscutivelmente válida.

Sub censura

Juiz de Fora, 25 de agosto de 1968. — *Márcio Antônio de Oliveira*, Membro. — *Sebastião Marsicano Ribeiro*, Presidente. — *Paulo Silveira da Silva*, Membro.

Faculdade de Filosofia e Letras

Juiz de Fora, 21 de agosto de 1968
Magnífico-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora

Tendo em mãos o processo do Prof. Mario Roberto Lobuglio Zágari, para pronunciar sobre a correlação de matéria e compatibilidade horária os membros da Comissão somos de parecer que é pacífica a correlação da Português com Filosofia Românica. Leciona o referido Professor a primeira disciplina no Colégio Estadual "Sebastião Patrus de Sousa" e Filologia Românica na Faculdade de Filosofia e Letras da UFJF.

Com relação ao horário, julgamos que não há incompatibilidade, pois no Colégio Estadual é cumprido entre 7 h e 9h 55 m, começando na Faculdade às 11 horas, com intervalo de 1 hora.

Nada mais havendo a opinar apresentamos a V. Magnificência os protestos da mais elevada estima e distinta consideração. — *Jose Ribeiro* — *Maria de Lourdes Abreu de Oliveira* — *Lucy Therozinha Magalhães*

Juiz de Fora, 26 de agosto de 1968
Magnífico Reitor:

Tendo recebido o processo 2.108-68 do Prof. Antônio Pereira Gajo para de acordo com a Lei 4.881-A, além das instruções constantes da circular nº 1-66 (parte referente à Acumulação de Cargos) e do Decreto número 59.676, pronunciar, conclusivamente sobre a Existência ou não de correlação de matérias e da compatibilidade horária para efeitos de acumulação informamos-lhes o seguinte:

No que concerne à correlação de matérias, nenhuma dúvida para. Com efeito, o Prof. Antônio Pereira Gajo leciona Língua Portuguesa no Colégio Estadual "Sebastião Patrus de Sousa" sendo na Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora, assistente de Língua e Literatura Portuguesa. É óbvio que o acréscimo de Literatura não significa uma distinção mas apenas um aperfeiçoamento, algo intrinsecamente ligado e tão unitário que, apesar de não constar a Literatura como parte integrante do ensino do Primeiro Ciclo Colegial, é fora de dúvida que não se ensina uma língua a não ser sobre os documentos representativos dos poetas e escritores que dela se servem ou serviram para fazer a Arte Literária.

Assim sendo, tomadas as devidas proporções, o Prof. Antônio Pereira Gajo ministra na Faculdade de Filo-

sófia e Letras a mesma disciplina que ele leciona no curso secundário, o que o coloca apto ao magistério daquela unidade universitária, perfeitamente enquadrado dentro das exigências legais.

Quanto à carga horária, vê-se que ela também se adapta ao estipulado na Lei — obresvância mínima de 1 (uma) hora, quando se deve deslocar de um local a outro — exceção feita às segundas-feiras cujo espaço é de 50 (cinquenta) minutos.

Não se trata aqui propriamente de um "deslize" (se assim o pudermos chamar) porquanto pareceu-nos que tal espaço constitui tempo mais que suficiente para que o referido professor se apresente 15 (quinze) minutos antes do início da sua aula na Faculdade de Filosofia e Letras.

Como se sabe o Colégio Estadual de Juiz de Fora situa-se bem próximo da Av. Rio Branco, local onde se acha a Faculdade, afastada esta daquele por cerca de 2 km, donde se vê que 10 minutos num único dia da semana não constituem diferença digna de nota, mesmo porque, não levariam o professor em questão a chegar após o horário previsto.

De tal sorte que a Comissão constituída é acorde em seu parecer, julgando *afins as disciplinas e compatível o horário apresentado.*

Nesta oportunidade, apresentamos a V. Magnificência os protestos de elevada estima e distinto apreço. — *Mário Roberto L. Zágari* — *Stella Regina Canedo de Freitas* — *Wilson Beraldo*, Presidente

Magnífico Reitor,

Em atendendo ao despacho de Vossa Magnificência, exarado em fls. 12-v, os abaixo assinados se reuniram no dia 27 de agosto corrente, às 19,30 horas, para examinar e pronunciar, conclusivamente, sobre a existência ou não da correlação de matérias e da compatibilidade horária, para efeitos de acumulação.

Tendo o Presidente da Comissão designado o Prof. Antônio Benedito de Carvalho para examinar o assunto e apresentar um relatório circunstanciado do mesmo, a ele se voltaram, inicialmente, as atenções.

Apreciando o referido relatório, a Comissão houve por bem adotá-lo em sua íntegra, concluindo com o Relatório.

1. É perfeitamente compatível o cargo de Inspetor Técnico do Ensino ou do Inspetor Seccional do Ensino com o de professor de Didática Geral, pois existe estreita e evidente correlação de matérias.

2. Sendo aposentado a professora Maria do Céu Mendes como Inspectora de Ensino, desaparece, com absoluta tranqüilidade, qualquer perigo de incompatibilidade no tocante a horário.

Abaixo seguem os horários cumpridos:

— Na Faculdade de Filosofia e Letras da UFJF:

2ª, 4ª, 6ª — das 7 às 11 horas

3ª e 5ª — das 8 às 11 horas

— No Estado, como Inspectora de Ensino: *Aposentada.*

Juiz de Fora, 27 de agosto de 1968

— *Wilson de Lima Bastos*, Presidente

— *Antônio Benedito de Carvalho* — *José Geraldo Teixeira.*

PARECER

Submete ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora a esta Comissão por ele nomeada, nos termos dos artigos 26, parágrafo 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6-12-1965, e 14 do Decreto nº 59.676, de 6-12-1966, o presente processo de interesse do Prof. Wilson de Lima Bastos para o fim de opinar, conclusivamente, sobre a existência ou não da correlação de matérias e da compatibilidade de horário entre o exercício dos cargos de Professor de Sociologia da Faculdade de Ciências Econômicas e Sociologia Educacional da Faculdade de Filosofia e Letras, ambas desta Universidade, tudo para efeito de acumulação.

O processo veio instruído com as declarações de horário. Havendo se verificado, entretanto, nos mesmos alterações, conforme se vê do ofício de fls. 24 o Professor interessado juntou aos autos dos novos horários, oferecidos pelas Unidades em declarações autenticadas e com esclarecimentos de que já haviam sido remetidos à Reitoria.

Por solicitação desta Comissão as Unidades em referência também forneceram cópias autenticadas dos programas das duas cadeiras conforme se vê às fls. 18 e fls. 22.

Passando ao exame do assunto a Comissão entende que a correlação de matérias é evidente, pois que são duas disciplinas de campo comum, constituindo a Sociologia Educacional um ramo especial da Sociologia Geral.

Quanto aos horários também se evidencia a sua compatibilidade, examinada nos termos das declarações derivadamente juntas como foi referido acima.

Assim se vê que o Prof. Wilson de Lima Bastos tem, segunda-feira, na Faculdade de Ciências Econômicas os horários de 8:00 às 9:00 e 14:00 às 16,00 hs.; e na Faculdade de Filosofia e Letras de 10:00 às 12:00 e de 17:00 às 19:00 horas; na terça-feira: 9:00 às 13:00 e 14:00 às 17:00, na Faculdade de Ciências Econômicas e 7:00 às 8:00 — 11:00 às 12:00 e de 18:00 às 20:00 na Faculdade de Filosofia e Letras; na quarta-feira: das 19:00 às 22:00 na Faculdade de Ciências Econômicas e das 16:00 às 18:00 na Faculdade de Filosofia e Letras; na quinta-feira: das 9.00 às 11:00 e das 20:00 às 22:00, na Faculdade de Ciências Econômicas e de 16:00 às 19:00 na Faculdade de Filosofia e Letras; na sexta-feira: das 7:00 às 9:00 horas na Faculdade de Ciências Econômicas e das 14:00 às 16:00; na Faculdade de Filosofia e Letras das 10:00 às 12:00 e das 17:00 às 20:00.

Conclui, pois, a Comissão, tanto quanto lhe cabe opinar, que é legítima a acumulação.

Juiz de Fora 24 de agosto de 1968 — *Felipe Luiz Paleta Filho* — *Antônio Rezende* — *Maria Andréa R. Loyola.*

PARECER

Trata o presente processo (6.886-61 — MEC) da acumulação de cargos declarada pelo Professor Joaquim Simeão de Faria quando de sua posse como Professor Catedrático da Universidade Federal de Juiz de Fora. Considerando o tempo decorrido entre a declaração inicial (1961) e a

data do presente parecer, é necessário que se considere também fatos novos ocorridos neste intervalo.

Assim

1º) O professor já referido foi aposentado compulsoriamente pouco tempo após sua nomeação;

2º) O falecimento do prof. ocorrido a cerca de 1 ano veio encerrar qualquer das providências especificadas no Decreto que regulamentou a acumulação de cargos já que: si compatíveis os cargos exercidos nada deverá ser feito e se incompatível o exercício, a responsabilidade não obrigará a qualquer pessoa, pois o decreto acima referido prevê punição apenas para o servidor e não obriga a herdeiros e sucessores.

Concluindo:

Somos de parecer que o presente processo deverá ser arquivado dada a inoportunidade de qualquer outra medida pelas razões já enumeradas.

Juiz de Fora, 18 de junho de 1968 — *José Raphael de Souza Jr.* — *Olamir Rossini* — *Irineu da Costa Lomar.*

PROCESSO Nº 2.154-68

Ref.: Prof. Fernando Cortes Muzzi

PARECER

I — Trata o presente processo da acumulação dos cargos de professor da cadeira de "Técnica de Jornal e Periódico", de curso de Jornalismo da Faculdade de Filosofia e Letras com a de professor contratado da cadeira de "Direito Comercial", da Faculdade de Direito, ambas na Universidade Federal de Juiz de Fora que vem sendo exercidos pelo Prof. Dr. Fernando Cortes Muzzi.

Esta Comissão, no desempenho de seu honroso mandato, procurou examinar detidamente o caso, atendendo ao fato notório de se tratar de um excelente professor, cidadão investido de magnífica cultura e que, se possível, no interesse mesmo do ensino, para a boa formação cultural e profissional da sociedade, interessava fosse mantido em ambos os cargos de magistério, os quais muito honra e dignificam.

Acontece, no entanto, que lamentavelmente, tal não é possível, desde que a lei restringiu a hipótese da acumulação de dois cargos de magistério à condição de existir perfeita "correlação de matérias" e serem compatíveis os horários.

II — No caso presente baixamos o processo em diligência para que, complementando os dados nele existentes, fossem anexados os programas das duas disciplinas lecionadas pelo Prof. Fernando Cortes Muzzi e que consideramos subsidiário essencial ao estudo do mesmo, o que foi feito.

III — Examinando-se, então, os programas das disciplinas lecionadas pelo Prof. Fernando Cortes Muzzi, chegou-se à conclusão de que não existe correlação entre ambas, pois a análise comparativa do conteúdo dos programas de ensino demonstra que não existe a relação essencial, imediata e recíproca, nos moldes exigidos pela legislação específica que disciplina a matéria.

IV — Conforme se vê do processo, a cadeira de "Técnica de Jornal e Periódico" tem por finalidade aparelhar devidamente o futuro profissional da imprensa no sentido da comunicação, da técnica da redação, do estilo, da linguagem, aprimorando-o na melhor forma de comunicação escrita, formando um profissional capaz de levar ao conhecimento do seu público as notícias e os comentários que o tornem ciente do que se passa no âmbito social.

Mas, daí a ter correlação específica com um dos ramos do direito, — ramo especial — como é o Direito Comercial, a distância é grande.

E é grande proque se, em verdade, o jornalista de hoje, tem inteira necessidade de possuir sólida formação básica e ainda, conhecimentos específicos das penalidades a que está su-

feito no caso de ultrapassar os limites da ética ou ofender à honra, à boa fama de terceiros (quando pode cometer crime de Imprensa), isto nada mais seria que um leve noção de Direito Penal, assim como as que lhe são fornecidas do conceito de liberdade social e política e de todos os valores humanos — representam pequenas noções de um tema de Direito Constitucional.

É, pois, mais um aspecto de efeito, que se se inclui no programa da disciplina, para que a formação do profissional de imprensa se faça à sombra do exato sentido ou conceito do dever de responsabilidade que cada um deve ter para com as opiniões e divulgações que traz a público.

V — Mas, a se partir daí para se chegar à possibilidade de se considerar tais noções mínimas de outros ramos do direito com a correlação com o Direito Comercial, é querer o impossível, pois que esta disciplina nada tem a ver com a formação do jornalista e nem com a técnica de jornalista, eis que só estuda as relações entre os comerciantes e os atos que praticam, definindo-se como o con-

junto de leis e normas especiais que regulam as relações provenientes da prática dos atos mercantis, e, bem assim, os direitos e obrigações das pessoas que, habitualmente, exercitam tais atos, que são os comerciantes e seus auxiliares.

VI — Vê-se, portanto, que entre as disciplinas "Técnica de Jornal e Periódico" e "Direito Comercial", lecionadas pelo Prof. Fernando Côrtes Muzzi, não se se pode estabelecer a existência da correlação, tal como esta tem sido entendida.

VII — Ante o exposto, o parecer é no sentido de que não existe a correlação de matérias, frente ao exame do conteúdo dos programas das disciplinas, desde que a correlação, de acordo com a lei, precisa ser essencial. Em face desta conclusão, entendemos que se torna dispensável o exame do requisito da compatibilidade de horário.

Somos, pois, pela declaração de ilegitimidade da acumulação dos cargos de que trata o presente processo. S. M. J.

Juiz de Fora, 3 de setembro de 1968 — Wilson João Beraldo, Presidente — Vespasiano Pinto Vieira Filho, Relator — Maria de Lourdes Abreu Oliveira

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PIAUI

Nº 758, de 6-8-68 — Designa: a) Iracy Avalino do Lago, nº 412.286, para exercer a função gratificada de Indenador Financeiro, 4-F;

b) Léda de Sousa Martins, número 422.153, para exercer a função gratificada de Assistente de Coordenador de Pessoal, 5-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 3.174, de 26-8-68 — Designa Benedito Conrado de Araujo, nº 302.806, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais.

Nº 3.175, de 26-8-68 — Designa Ritta Duarte Corrêa, nº 412.583 para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais.

Nº 3.176, de 26-8-68 — Designa Antonio Firmino da Silva, nº 421.795, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais.

Nº 3.209, de 3-9-68 — Dispensa a contar de 2-9-68 Juracy Silveira, número 201.162, da função gratificada de Chefe de Seção de Freqüência e Pagamento (I), 3-F, na Coordenação do Pessoal, tendo em vista sua aposentadoria.

Nº 3.210, de 3-9-68 — Exonera, a contar de 2-9-68, dos cargos indicados, por motivo de suas aposentadorias, os seguintes funcionários: Reynaldo Nogueira Marques, nº 400.606 Assistente-Técnico (I), 5-C e Eduardo Victor de Lamare, nº 503.147, Procurador-Chefe, 6-C.

Relação SP nº 26-68

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 3.462, de 9-9-68 — Exonera, "ex officio", Sebastião Clotides Pinnhas, nº 100.671, Servente, nível 5, no Estado da Guanabara.

GRUPO DO REGIME DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 3.461, de 9-9-68 — Torna sem efeito a Portaria nº 63.758 (C), de 26-12-66, referente à nomeação de Olívia Pinto Pereira, no cargo de Enfermeiro, nível 20, para o Estado da Guanabara, tendo em vista que a mesma já havia sido readaptada para o cargo para o qual foi nomeada, através do Decreto sem número, de 20 de março de 1964, publicado no Diário Oficial de 23-3-64.

Nº 83.942, de 9-9-64 — Apostila de 6-9-68 — Tendo em vista o constante do Decreto nº 56.209, de 30-4-65 o cargo para o qual foi acessada Maria de Lourdes Silveira Fernandes, número 401.779, passa a denominar-se Técnico de Administração, nível 17.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 33

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J. E. — CFTA — Registro número 72 e J. A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 36 — Mário Lopes, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

2. J. E. — CFTA — Registro número 73 e J. A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 37 — Pedro Augusto Cysneiros, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

3. J. E. — CFTA — Registro número 74 e J. A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 38 — Fernando Cysneiros, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

4. J. E. — CFTA — Registro número 75 e J. A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 39 — Tomás de Vilanova Monteiro Lopes, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

5. J. E. — CFTA — Registro número 76 e J. A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 30 — Eugênio do Macedo Matoso, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

6. J. E. — CFTA — Registro número 77 e J. A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 31 — Paulo Antonio nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

7. J. E. — CFTA — Registro número 78 e J. A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 32 — Maria Madalena Mac Dowell Reinhofer, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

8. J. E. — CFTA — Registro número 79 e J. A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 33 — Miguel Couto Bastos Netto, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

9. J. E. — CFTA — Registro número 80 e J. A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 34 — Paulo do Régio Monteiro, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

10. J. E. — CFTA — Registro número 81 — CRTA — 7ª Região Registro nº 35 — Nizete Sá Reston, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

11. J. E. — CFTA — Registro número 82 e J. A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 40 — Alba Cristina Alves Brandão, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

12. J. E. — CFTA — Registro número 83 e J. A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 41 — Amaury de Souza Leão, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

13. J. E. — CFTA — Registro número 84 e J. A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 42 — Francisco Gentil Baroni Júnior, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

14. J. E. — CFTA — Registro número 85 e J. A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 43 — Mário Revelles Castinho, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

15. J. E. — CFTA — Registro número 86 e J. A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 44 — Pedro Paulo Uchôa Bittencourt, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

16. J. E. — CFTA — Registro número 87 e J. A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 45 — Milton Poppe de Figueiredo, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

17. J. E. — CFTA — Registro número 88 e J. A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 46 — Lucinécrodo Soares de Araújo, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

18. J. E. — CFTA — Registro número 89 e J. A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 47 — Consuelo de Oliveira Piffa Rodrigues, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

19. J. E. — CFTA — Registro número 90 e J. A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 48 — Cyrene Correia Pereira, nos termos do parágrafo

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 163-68

PORTARIAS

Do Presidente:

Nº 272, de 10-9-68 — Promove, a contar de 27-4-66, por merecimento, à 1ª categoria, a Procuradora de 2ª categoria, Altamira Santos, nº 50.361.

Nº 273, de 10-9-68 — Promove, a contar de 17-7-66, por antiguidade, à 1ª categoria, o Procurador de 2ª categoria, Arthur Ferreira dos Santos, nº 100.293.

Nº 274, de 10-9-68 — Promove, a contar de 27-11-66, por merecimento, à 1ª categoria, o Procurador de 2ª categoria, Renato de Almeida, nº 503.356.

Nº 275, de 10-9-68 — Promove, a contar de 1-12-66, por antiguidade, à 1ª categoria, o Procurador de 2ª categoria, Mário Catuluna Neves, número 50.130.

Nº 276, de 10-9-68 — Promove, a contar de 1-1-68 à 1ª categoria, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 178 da Constituição do Brasil, o Procurador de 2ª categoria, Giacomo Rusigno, nº 500.822.

Nº 277, de 10-9-68 — Promove, a contar de 20-8-64, por merecimento, à 2ª categoria, o Procurador de 3ª categoria, Lair Felix, nº 504.014.

Nº 278, de 10-9-68 — Promove, a contar de 20-8-64, por antiguidade, à 2ª categoria, o Procurador de 3ª categoria, Gaspar Fiori, nº 504.223.

Nº 279, de 10-9-68 — Promove, a contar de 1-5-68, por merecimento, à 1ª categoria, o Procurador de 2ª categoria, Tertuliano Vieira Brasil, número 100.215.

Nº 280, de 10-9-68 — Promove, a contar de 22-7-67, por antiguidade, à 1ª categoria, o Procurador de 2ª categoria, Antônio Geraldo de Azevedo Guedes, nº 100.538.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 409, de 5-9-68 — Exonera, a pedido, a contar de 3-3-68, Teresinha Ribeiro, nº 101.649, do cargo de Escriurário, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 21, de 19-8-68 — Exonera, a pedido, a contar de 15-6-67, Plínio Chagas Bezerra, nº 215.814, do cargo de Escriurário, nível 8.

Nº 23, de 19-8-68 — Exonera, a pedido, a contar de 2-1-67, Geiza Frassinete Bezerra Guedes, nº 261.890, do cargo de Escriurário, nível 8.

Nº 24, de 3-9-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Armando do Amaral Bezerra, nº 605.003, Auxiliar de Portaria, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 131, de 29-8-68 — Exonera, a pedido, a contar de 10-5-68, Gildo Irineu Coifman, nº 618.019, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

Nº 132, de 29-8-68 — Exonera, a pedido, a contar de 1-4-68, Gilberto Davi Nunes, nº 213.656, do cargo de Escriurário, nível 8.

Nº 134, de 30-8-68 — Exonera, a pedido, a contar de 8-2-68, Djalma de Oliveira Belli, nº 213.697, do cargo de Dentista, nível 20.

Nº 136, de 30-8-68 — Exonera, a pedido, a contar de 16-4-68, Rori Blauth, nº 308.634, do cargo de Escriurário, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 424, de 5-9-68 — Exonera, a pedido, a contar de 11-5-68, Maria Lucia Nicalchichi, nº 423.012, do cargo de Escriurário, nível 8.

Nº 426, de 6-9-68 — Exonera, a pedido, a contar de 23-3-67, Edy Oipriani, nº 443.084, do cargo de Escriurário, nível 8.

Nº 427, de 10-9-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Tasso Rodrigues da Cruz, nº 400.737, Inspetor de Previdência, nível 20.

Nº 428, de 10-9-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a José Vieira, nº 601.232, Escriurário, nível 10.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 1.962, de 3-9-68 — Dispensa Carlos Crisóstomo Alves da Silva, número 405.805, da função gratificada de Informante-Habilitador, 12-F, na Agência em Paulo Afonso.

Nº 1.983, de 6-9-68 — Designa Pedro Alexandre Parente, nº 702.297, para exercer a função gratificada de Administrador do Posto Médico de Aratu, 6-F.

to único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

20. J.E. — CFTA — Registro número 91 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 49 — John Renato Amaral de Schaefer, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

21. J.E. — CFTA — Registro número 92 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 50 — Nely Maria Ferrari, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

22. J.E. — CFTA — Registro número 93 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 51 — Emmanuel Caheiros Sodré, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

23. J.E. — CFTA — Registro número 94 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 52 — Aldenize Brandão de Medeiros, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

24. J.E. — CFTA — Registro número 95 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 53 — Maria Christina Cruz Santos, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

25. J.E. — CFTA — Registro número 96 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 54 — Marília Pires Galvão, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

26. J.E. — CFTA — Registro número 97 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 55 — Murillo de Souza Araújo, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

27. J.E. — CFTA — Registro número 98 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 56 — Alvaro Correa de Sá e Benevides, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

28. J.E. — CFTA — Registro número 99 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 57 — Ney Novaes, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

29. J.E. — CFTA — Registro número 100 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 58 — Severiano do Brasil Manique Júnior, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

30. J.E. — CFTA — Registro número 101 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 59 — João Baptista Passos Guimarães, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

31. J.E. — CFTA — Registro número 102 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 60 — Sergio Diniz Neves, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

32. J.E. — CFTA — Registro número 103 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 61 — Nilda Guimarães Corrêa de Sá, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

33. J.E. — CFTA — Registro número 104 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 62 — Olga Xavier Leal, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

34. J.E. — CFTA — Registro número 105 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 63 — Wagner Bonecker, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

35. J.E. — CFTA — Registro número 106 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 64 — Paulo de Barros, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

36. J.E. — CFTA — Registro número 107 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 65 — Aurélio Wanzeller, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

37. J.E. — CFTA — Registro número 108 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 66 — Teimo Braga, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

38. J.E. — CFTA — Registro número 109 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 67 — Maria Ignacia Brício Gomes Netto, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

39. J.E. — CFTA — Registro número 110 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 68 — Neusa Ambrósio, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

40. J.E. — CFTA — Registro número 111 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 69 — Maria Augusta Caia Salvador, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

41. J.E. — CFTA — Registro número 112 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 70 — Mara Antonieta Hopper Delayti, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

42. J.E. — CFTA — Registro número 113 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 71 — Ilza Machado Fraga da Silva, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

43. J.E. — CFTA — Registro número 114 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 72 — Octavio Augusto Wash Rodrigues de Lara Vannini, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

44. J.E. — CFTA — Registro número 115 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 73 — João Batista de Moraes, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

45. J.E. — CFTA — Registro número 116 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 74 — Maria Silvia Gomes, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

46. J.E. — CFTA — Registro número 117 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 75 — Pedro de Moura Pereira, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

47. J.E. — CFTA — Registro número 118 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 76 — Agenor Zaidig Villanova, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

48. J.E. — CFTA — Registro nº 119 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 77 — Milton da Fossenca Pittanga, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

49. J.E. — CFTA — Registro número 120 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 78 — Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

50. J.E. — CFTA — Registro número 121 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 79 — Mário Luiz Corrêa de Brito, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

51. J.E. — CFTA — Registro número 122 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 80 — Geraldo Moreira de Oliveira, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

52. J.E. — CFTA — Registro número 123 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 81 — Hélio Caldera Suarez, nos termos do parágrafo

único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

53. J.E. — CFTA — Registro número 124 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 82 — Maria Elba Miranda Sanchez, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

54. J.E. — CFTA — Registro número 125 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 83 — Arnaldo de Paulo Lima, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

55. J.E. — CFTA — Registro número 126 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 84 — Ignácio de Moraes Cavalcanti, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

56. J.E. — CFTA — Registro número 127 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 85 — Joaquim Alves de Freitas Júnior, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

57. J.E. — CFTA — Registro número 128 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 86 — Anônio Pinto de Almeida Júnior, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965.

58. J.E. — CFTA — Registro número 129 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 87 — José Augusto de Lima Teixeira, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

59. J.E. — CFTA — Registro número 130 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 88 — Tereza Augusta Chaves D'Oliveira Bronze, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

60. J.E. — CFTA — Registro número 131 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 89 — Ivon de Araújo Luz, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

61. J.E. — CFTA — Registro número 132 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 90 — Paulo Cezar de Magalhães, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

62. J.E. — CFTA — Registro número 133 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 91 — Antonio Carlos Ned, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

63. J.E. — CFTA — Registro número 134 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 92 — Milton Honorato de Souza Costa, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

64. J.E. — CFTA — Registro número 135 e J.A. — CRTA — 7ª Re-

gião Registro nº 92 — Haroldo Estrela da Silva, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

65. J.E. — CFTA — Registro número 136 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 94 — Danilo Freitas Pinto, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

66. J.E. — CFTA — Registro número 137 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 95 — Gustavo Luiz da Silva, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

67. J.E. — CFTA — Registro número 138 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 96 — Astério Dardeau Vieira, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

68. J.E. — CFTA — Registro número 139 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 97 — David Garcia de Souza, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

69. J.E. — CFTA — Registro número 140 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 98 — Othello Pitta Drummond, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

70. J.E. — CFTA — Registro número 141 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 99 — Edmar de Souza, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

71. J.E. — CFTA — Registro número 142 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 100 — Otacílio Gazel ALRES, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

72. J.E. — CFTA — Registro número 143 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 101 — Waldyr Alves Esteves, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

73. J.E. — CFTA — Registro número 144 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 102 — Dulce Paes Barreto, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Fica homologada a nomeação de todos os membros da Comissão do Plano do Carvão Nacional, em virtude da publicação desta Portaria no Diário Oficial de 23 de setembro de 1968.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1968. — Ibany dos Santos, Presidente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO
DE 1968.

O Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 23, inciso XXI, do Decreto nº 1.502, de 12 de novembro de 1962, resolve

Nº 65 — Designar o Dr. José Teixeira Borba, Assessor Jurídico, para, sem prejuízo de suas funções representar a CPCAN perante as autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social, em todos os processos de servidores desta Autarquia, lotados na Sede, referentes a rescisões ou acordos trabalhistas, com observância do estatuído na Lei número 4.066, de 28 de maio de 1962,

podendo, para tanto, assinar como seu preposto, transigir, receber e dar quitação, bem como praticar outros atos eventualmente necessários.

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO
DE 1968.

O Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional no uso das atribuições previstas no art. 23 do Decreto nº 1.502 de 12 de novembro de 1962, combinado com o art. 5º da Lei nº 4.374, de 4 de agosto de 1964, resolve:

Nº 66 — Considerar exonerada, em 3 de setembro de 1968, Antônia da Conceição Rodrigues, das funções de Chefe da Divisão de Estudos Socio-Econômicos, para as quais foi nomeada em Portaria nº DPAD-45-68.

O Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 3º do Decreto

№ 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

№ 67 — Considerar exonerado, em 9 de setembro de 1968, Antonio José do Pinho, das funções de Assessor

constante da "Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete", publicada no D. O. de 4 de janeiro de 1968, para as qual foi nomeado em Portaria DRAD nº 44-68 — Benjamin Mario Baptista.

nistração, em virtude de ter sido designado para outra função. — (Proc. nº 11.876-68). — Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1968. — Carlos Krebs Filho — Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

№ 552 — Designar o Engenheiro Agregado, símbolo 2-C — Jorge Paes de Figueiredo — do Quadro de Pessoal deste Departamento, para exercer a função de Assessor Especial de Inspeção Técnica. — (Proc. número 11.876-68). — Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1968. — Carlos Krebs Filho — Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

№ 545 — Exonerar o Engenheiro Agregado, símbolo 2-C — Abellard de Bittencourt Amarante, do Quadro de Pessoal deste Departamento, do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em virtude de ter sido designado para outra função. — (Proc. nº 11.876-68). — Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1968. — Carlos Krebs Filho — Diretor-Geral.

№ 546 — Exonerar o Engenheiro Agregado, símbolo 2-C — Jorge Paes de Figueiredo, do Quadro de Pessoal deste Departamento, do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Planejamento, em virtude de ter sido designado para outra função. — (Proc. nº 11.876-68). — Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1968. — Carlos Krebs Filho — Diretor-Geral.

№ 547 — Exonerar o Engenheiro TC.602.21.A, do Quadro de Pessoal deste Departamento — Acir Campos do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Administração, em virtude de ter sido designado para outra função. — (Proc. nº 11.876-68). — Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1968. — Carlos Krebs Filho — Diretor-Geral.

№ 549 — Nomear o Engenheiro Agregado, símbolo 2-C — Abellard de Bittencourt Amarante, do Quadro de Pessoal deste Departamento, do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em vaga decorrente da exoneração de Abellard de Bittencourt Amarante. — (Proc. nº 11.876-68). — Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1968. — Carlos Krebs Filho — Diretor-Geral.

№ 550 — Nomear o Engenheiro — TC.602.21.A — do Quadro de Pessoal deste Departamento — Acir Campos, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em vaga decorrente da exoneração de Abellard de Bittencourt Amarante. — (Proc. nº 11.876-68). — Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1968. — Carlos Krebs Filho — Diretor-Geral.

№ 551 — Nomear o Oficial de Administração AF.201.21.A — do Quadro de Pessoal deste Departamento — Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Administração, em vaga decorrente da exoneração de Acir Campos. — (Proc. nº 11.876-68). — Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1968. — Carlos Krebs Filho — Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número

1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

№ 548 — Dispensar o Oficial de Administração AF.201.21.A — do Quadro de Pessoal deste Departamento — Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros, da função gratificada, símbolo I-F, de Chefe do Serviço do Orçamento da Divisão de Admi-

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Faculdade de Medicina

EDITAL Nº 23-68

Concurso de Habilitação de 1969
De ordem do Professor Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 21 de outubro de 1968, estará aberta nesta Secretaria, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula no ano letivo de 1969, na primeira série do Curso de Medicina desta Faculdade.

O número de vagas fixadas pelo Conselho Técnico Administrativo para a matrícula é de cento e sessenta (160).

A inscrição se fará mediante requerimento próprio ao Diretor, entregue pelo candidato ou procurador acompanhado dos seguintes documentos:

a) Requerimento ao Diretor, conforme modelo próprio da Faculdade;

b) Prova de haver concluído ou estar cursando a terceira série Colegial. — Os candidatos que estiverem cursando a referida série, farão a sua inscrição condicional no último dia do prazo de inscrição, devendo apresentar até 48 horas antes da realização dos exames a prova de haver concluído o curso colegial. Não prestarão exames, sob qualquer pretexto, os candidatos que não satisfizerem essa exigência dentro de tal prazo.

c) Carteira de Identidade expedida pelo Gabinete de Identificação da Polícia Civil (este documento será devolvido para que o candidato pos-

sa identificar-se nos dias das provas).

d) Uma fotocópia da Carteira de

e) Certidão de Nascimento passada por Oficial de Registro Civil;

f) Prova do pagamento da taxa

de exames no valor de NCr\$ 35,00

e das taxas do D.A. e D.C.E.

No último dia do prazo de inscrição, será aceita a inscrição condicional dos candidatos que por qualquer motivo não tenham podido completar sua documentação. Entretanto, nenhum candidato será chamado se não houver completado sua documentação, até 48 horas antes da primeira prova.

O Concurso de Habilitação consistirá de duas etapas:

A primeira sobre as disciplinas de Português, Física, Química e Biologia e um teste de Nivel Intelectual será realizada sob a forma de testes objetivos de escolha múltipla, nos mesmos moldes adotados pela Fundação Carlos Chagas (CESCEM) de São Paulo e com a finalidade de selecionar, pela ordem decrescente da soma das notas obtidas em cada uma dessas provas, até um número de candidatos, correspondente ao dobro das vagas fixadas pelo Conselho Técnico-Administrativo. Serão eliminados os candidatos que apresentarem resultado nulo em qualquer dessas provas.

Só estarão habilitados para a segunda etapa os candidatos selecionados na primeira etapa do Concurso realizado nesta Faculdade e que serão convocados em Edital por ordem alfabética.

A segunda, na qual estarão habilitados os candidatos classificados dentro do número acima citado, fará prosseguir o concurso, agora sob a forma de dissertação sobre temas de Biologia, Física, Química e Conhecimentos Gerais.

As provas da segunda etapa serão escritas, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver no mínimo, nota (4) em cada um das disciplinas de Biologia, Física e Química.

A classificação dos candidatos habilitados, obedecerá a ordem decrescente da soma das notas de todas as disciplinas da segunda etapa, incluindo a nota de Conhecimentos Gerais até o limite de vagas fixadas pelo Conselho Técnico Administrativo. Independentemente do limite pré-fixado, serão matriculados todos, os que empatarem no último lugar da classificação, até a segunda decimal, sendo vedado o arredondamento de notas ou médias.

A admissão à matrícula obedecerá rigorosamente a ordem de classificação e o limite de vagas fixadas pelo Conselho Técnico Administrativo.

A aprovação no Concurso de Habilitação somente é válida para a matrícula no ano em que o mesmo for realizado, não havendo segunda chamada e não se admitindo revisão de provas, em qualquer das etapas.

O candidato que deixar de comparecer a qualquer um das provas da 1ª ou 2ª etapa, será automaticamente eliminado do Concurso.

O prazo de inscrição será encerrado impreterivelmente às 18 horas do dia 21 de outubro do corrente ano. O início das provas será no dia 5 de janeiro de 1969 (domingo), sendo que os exames da 1ª etapa, coincidirão com os da Fundação Carlos Chagas (CESCEM).

O local da realização do Concurso, o horário das provas e demais instruções serão comunicadas por edital aos candidatos.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná em Curitiba 17 de setembro de 1968. — Herminio Walger — Secretário.

Visto. — Anchises Marques da Faria — Diretor.

(Dias 26, 27 e 30.9.68).

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16